

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.817, de 13 de julho de 2026.

(Dispõe sobre reorganização dos membros da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica para avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de reorganização do sistema de avaliação de desempenho, previsto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reorganizada, na forma abaixo, a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, nos termos do artigo 18, da lei Complementar nº 216/2016:

Presidente:

Selma Santos - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Membros:

Fernanda Oliveira Zandona

Rodrigo da Cunha Ribeiro

Takeo Nishihara

Thais Engel

§1º. Os procedimentos relativos às Avaliações Especiais de Desempenho dos profissionais de Educação Básica serão acompanhados pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, observando as normas vigentes.

§2º. Os trabalhos da Comissão serão secretariados (apoio administrativo e de expediente) em todo o processo do Sistema de Avaliação de Desempenho: **Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho pelos servidores:** Ada Caroline Ribeiro Celestino Batista, Admir Candido, Ana Carolina Sakamoto Morgato, Douglas Silva de Carvalho, Flávia Anacleto Costa, Gildete dos Santos Dias, Jonathan Kastner, Keli de Oliveira Moreira e Tatyane de Paula Montagno Pereira.

Art. 2º. Os membros da presente Comissão ficarão responsáveis pelos trabalhos e competências descritas no parágrafo 3º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 216,

de 03 de maio de 2016, em sendo o caso de providências da reorganização e procedimentos necessários do sistema de avaliação desempenho.

Continuação do Decreto nº 8.817, de 13 de julho de 2026.

Art. 3º. As reuniões da Comissão Técnica de Gestão

das Carreiras da Educação Básica deverão ocorrer a cada 60 dias, devendo os atos e a presença dos membros serem registrados em ata própria.

Art. 4º. A ausência injustificada em três reuniões consecutivas acarretará desligamento automático, devendo ser indicado, pelo secretário da pasta, outro servidor para a substituição.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2026, ficando revogado o **Decreto nº 8.605, de 21 de janeiro de 2026.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 12183/2026

Valor: R\$ 380,00

Avaré, 15 de julho de 2.026

Alaíde Valdineia Ferreira

Secretária Interina de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 10034, 12103, 12110, 12115, 12296, 12297, 12298, 12299, 12300, 12302, 12308, 12365, 12366/2026

Valor: R\$ 8.211,74

Avaré, 15 de julho de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de

peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: CR Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 12251, 12252, 12253, 12254, 12255, 12256, 12276, 12277, 12278, 12279, 12280/2026

Valor: R\$ 7.226,62

Avaré, 15 de julho de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 11925, 11926, 11940, 11941, 11942, 11943, 11944, 12184, 12185, 12186, 12239, 12240, 12241, 12242, 12243, 12244, 12245, 12246, 12247, 12248, 12249/2026

Valor: R\$ 58.783,55

Avaré, 15 de julho de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

.....